

DRC-261/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 18/2018

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra celebrado entre o **DETRAN/RS** – Departamento Estadual de Trânsito e **PROCERGS** – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, criado pela Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 5º andar, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 01.935.819/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Sr. Paulo Roberto Kopschina**, inscrito no RG sob o nº 2002154918 SSP/RS e no CPF sob o nº 089.419.390-20, abaixo assinado e identificado, doravante denominado **DETRAN/RS**.

CONTRATADA: PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada por **pelos titulares abaixo assinados e identificados**, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, escrito abaixo, constante do processo administrativo nº 18/2444-0007979-0, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Cadastramento e Hospedagem de Domínio Virtual, Domínio Virtual de E-mail e Hospedagem de Página Eletrônica, nos servidores da PROCERGS, que estão disponíveis para acesso via Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - Domínio Virtual

- 2.1.1 - Atuar como responsável técnico pelo(s) domínio(s) virtual(is) contratado(s) junto ao Órgão competente pelo registro, no Brasil e/ou no exterior.



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]



DRC-261/2018

- 2.1.2- Registrar o domínio virtual da **CONTRATANTE** nos servidores de *DNS (Domain Name System)* da **PROCERGS**.
- 2.1.3- Realizar as manutenções de endereço de domínio virtual nos servidores.
- 2.1.4- Fornecer, à **CONTRATANTE**, o nome dos servidores de *DNS* que serão utilizados para fim de registro.
- 2.2- Domínio Virtual de *E-mail*
- 2.2.1- Viabilizar o uso do Domínio Virtual da **CONTRATANTE**, que deve estar registrado nos servidores de *DNS* da **PROCERGS**, para fins de nomenclatura das caixas postais da **CONTRATANTE**.
- 2.2.2- Cadastrar, como responsável operacional, 1 (uma) caixa postal (fornecida pelo provedor Via RS), indicada e de propriedade da **CONTRATANTE**, para fins de manutenção do domínio virtual de *e-mail* através dos dispositivos de auto-atendimento dos Portais da família Via RS.
- 2.3- Hospedagem de Página Eletrônica
- 2.3.1- A Hospedagem consiste em uma área a ser disponibilizada à **CONTRATANTE**, no servidor da **PROCERGS**, para armazenamento das Páginas Eletrônicas na Internet.
- 2.4- Manter a infraestrutura básica de comunicações e operação, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.
- 2.5- Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços mensais do serviço contratado, base Outubro/2018, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, com valor estimado mensal de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), entendidos como preços justos e suficientes para suas respectivas execuções.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01
Atividade: 4715
NAD: 3.3.90.40.4099
Recurso: 8000



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



DRC-261/2018

Nº do Empenho: 18005527759

Data: 29/11/2018

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 5.3 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias da apresentação de Documento Fiscal de Cobrança pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da PROCERGS, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 6.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da PROCERGS, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da contratada.
- 6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7 Na fase de liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.9 Caso a PROCERGS seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



DRC-261/2018

- 6.10 O DETRAN/RS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da PROCERGS a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.11 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
- $$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$
- Onde:
R = parcela de reajuste;
P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas neste instrumento.
- 10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]



DRC-261/2018

- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.7 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.9 Manter sigilo sobre as informações confiadas à PROCERGS pelo DETRAN/RS. A PROCERGS não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pelo DETRAN/RS e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 10.10 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos do contratante, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação do contratante, para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 10.11 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o contratante sobre a execução do objeto deste contrato.
- 10.12 A PROCERGS garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da PROCERGS, que serão previamente comunicadas.
- 10.12.1 As garantias previstas no item acima, não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da PROCERGS, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do DETRAN/RS, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da PROCERGS.
- 10.13 Manter equipe com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.
- 10.14 Atuar como responsável técnico junto ao órgão competente, no Brasil, pelo cadastramento do domínio virtual.
- 10.15 Manter os endereços de domínio virtual em equipamentos localizados na PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RS

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DRC-261/2018

- 11.4 Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Se a PROCERGS descumprir as obrigações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 advertência, prevista no art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2.2 multa:
- 12.2.2.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.2.2.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.3 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à PROCERGS.
- 12.5.1 Se o valor a ser pago à PROCERGS não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver. Além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.
- 12.5.2 Se os valores das faturas e da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.5.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.5.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



DETRANRS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



DRC-261/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 indenizações e Multas.
- 13.4.4 O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato DRC-169/2013, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado ao contratado:
- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DRC-261/2018

- 17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

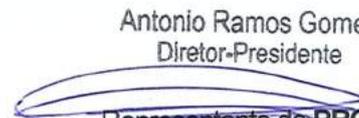
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018.


Paulo Roberto Kopschina
Representante **DETRAN/RS**


Sérgio René D. Dalanhol
Diretor Técnico
Representante da **PROCERGS**


Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente
Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:


Ricardo Antonio
712848004


Bárbara Pontel
Coordenadora de Compras
DETRAN/RS – ID: 3200132

ANEXO I



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



DRC-261/2018

TABELA DE PREÇOS

HPW-HOSPEDAGEM DE SITE E DOMINIO VIRTUAL

| | R\$ |
|--|--------|
| 01 HOSPEDAGEM DE PAGINAS LINUX | |
| HPW.01.121620 - Valor mensal ate 05 Mbytes | 13,35 |
| HPW.01.121630 - Valor mensal acima de 05 Mbytes ate 200 Mbytes | 45,48 |
| HPW.01.121640 - Valor mensal acima de 200 Mbytes ate 400 Mbytes | 91,00 |
| HPW.01.121650 - Valor mensal acima de 400 Mbytes ate 600 Mbytes | 136,50 |
| HPW.01.121660 - Valor mensal adicional acima de 600 Mbytes, por Mbyte | 0,21 |
| 02 HOSPEDAGEM DE PAGINAS WINDOWS | |
| HPW.02.121620 - Valor mensal ate 05 Mbytes | 13,35 |
| HPW.02.121630 - Valor mensal acima de 05 Mbytes ate 200 Mbytes | 45,48 |
| HPW.02.121640 - Valor mensal acima de 200 Mbytes ate 400 Mbytes | 91,00 |
| HPW.02.121650 - Valor mensal acima de 400 Mbytes ate 600 Mbytes | 136,50 |
| HPW.02.121660 - Valor mensal adicional acima de 600 Mbytes, por Mbyte | 0,21 |
| 03 RECUPERACAO BANCO DE DADOS | |
| HPW.03.121670 - Por Restore solicitado | 160,58 |
| 04 HOSPEDAGEM DE DOMINIO VIRTUAL | |
| HPW.04.121920 - Cadastramento e manutenção anual - por domínio | 66,89 |
| HPW.04.121930 - Domínio Virtual de E-mail - valor mensal por domínio | 6,66 |
| 05 HOSPEDAGEM VIA EMPRESA | |
| HPW.05.121940 - Valor mensal por Mbyte adicional a franquia contratada | 0,21 |
| 06 HOSPEDAGEM VIA PREFEITURA | |
| HPW.06.121940 - Valor mensal por Mbyte adicional a franquia contratada | 0,21 |
| VIGENCIA: Out/2018-Set/2019 | |



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



RECEBIDO

Data: 04 / 12 / 18

às 11 : 20

Ass.: [Assinatura]

Diretoria Adm. e Financeira
DETRAP/RS

RECEBIDO NO GABINETE
DA DIREÇÃO-GERAL EM

04, 12, 18

13:43

Gabriele

(Carimbo e Assinatura do Servidor)

